



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Fazenda  
SEFAZ

---

**TERMO DE CONTRATO N. 070/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT**, denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193 de 27/12/2000, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-903, neste ato representado pelo Secretário de Estado Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, baseado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 060/2006/SAD**, oriundo do **PREGÃO n. 062/2006/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.016.616/0001-13, Inscrição Estadual n. 13.166.260-0, situada na Avenida da FEB, n. 2.255, Bairro Manga, Várzea Grande-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **ANDERSON YVES ROGÉRIO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de identidade RG n. 687.786. SSP-MT, e inscrito no CPF n. 615.973.091-68, e **FORTUNATO MORAES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de identidade RG n. 266.942. SSP-MS, e inscrito no CPF n. 325.312.061-91 firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência n. 078/007 e nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças de reposição, autorizada pela MMC Automotores do Brasil Ltda. (Mitsubishi) da frota da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Pregão 062/2006 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1.** A Contratada fica obrigada a iniciar os serviços no prazo de 03 (três) dias, contados da assinatura do presente Contrato.

2.2. A Contratada, salvo em casos excepcionais devidamente analisados e autorizados pela Contratante, fica obrigada a executar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da autorização da Secretaria de Estado de Fazenda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. A execução do presente CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, XII, do mesmo diploma legal.

3.2. O presente CONTRATO tem o Valor Global Estimado de **R\$ 162.770,00 (cento e sessenta e dois mil setecentos e setenta reais)**.

3.3. Os preços praticados e descontos serão:

Serviços	Unid	Empresa	Quant	Lote	Valor Unit	Valor Total
Serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva para automóveis, com fornecimento de peças de reposição, Hora/Serviço.	HS	Domani	1905	Único	R\$ 34,00	<b>R\$ 64.770,00</b>

Peças	Unid	Empresa	Quant	Lote	Valor Unit	Valor Total
Peças para manutenção preventiva e corretiva de automóveis com desconto de 22% sobre a tabela do fabricante, referente ao valor de R\$ 1,00 (um real). Unidade.	UN	Domani	98000	Único	R\$ 1,00	<b>R\$ 98.000,00</b>

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DAS PECAS**

4.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços no mínimo 06 (seis) meses ou a 20.000 Km, o que ocorrer primeiro, sob pena de multa de 1% do valor do contrato e suspensão temporária de até 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. A vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo, no interesse da Secretaria de Estado de Fazenda, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93,

com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1.** Durante a vigência do presente CONTRATO o CONTRATANTE deverá:

**6.1.1.** Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, por intermédio da equipe autorizada para inspeção/auditação:

**6.1.1.1** A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO será composta por servidores da contratante.

**6.1.2.** Fiscalizar os serviços, mediante Diário de Ocorrências fornecido e mantido permanentemente disponível pela CONTRATADA, onde serão anotadas quaisquer falhas ocorridas;

**6.1.3.** Exigir da CONTRATADA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;

**6.1.4.** Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da CONTRATADA;

**6.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**6.2.** À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**6.2.1.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;

**6.2.2.** Verificar a conformidade da execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**6.2.3.** Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

**6.2.4.** Documentar as ocorrências havidas;

**6.2.5.** Acompanhar e atestar mensalmente a boa execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA;

**6.2.6.** Remeter as solicitações da CONTRATADA à ADMINISTRAÇÃO, devidamente informadas;

**6.2.7.** Expedir termo de reprovação sempre que verificar a má qualidade dos serviços ofertados pela CONTRATADA;

**6.2.8.** Realizar visitas periódicas;

**6.2.9.** A ação de EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**6.2.10.** Credenciar a empresa que realizará a inspeção veicular e autorizar expressamente para a realização do serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1. Caberá à CONTRATADA:**

**7.1.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente CONTRATO, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**7.1.2.** Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem;

**7.1.3.** Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia;

**7.1.4.** Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto do presente CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

**7.1.5.** Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o CONTRATANTE;

**7.1.6.** Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento da ata e dos contratos.

**7.1.7.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços;

**7.1.8.** Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

**7.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

- 7.1.10.** Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços do presente CONTRATO;
- 7.1.11.** Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados;
- 7.1.12.** Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular autorizada pela SEFAZ, sem oferecer obstáculos à realização do feito;
- 7.1.13.** Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submetê-las à inspeção/auditação, quando prevista.
- 7.1.14.** Manter por conta própria, a área objeto do presente CONTRATO rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais lato padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas;
- 7.1.15.** Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo CONTRATANTE;
- 7.1.16.** Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;
- 7.1.17.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do presente CONTRATO;
- 7.1.18.** Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela CONTRATANTE, bem como da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços;
- 7.1.19.** Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;
- 7.1.20.** Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização;
- 7.1.21.** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.
- 7.1.22.** Fornecer o serviço de guincho ao CONTRATANTE nos valores e condições estipuladas na proposta final;
- 7.1.23.** Socorrer, através de carro patrulha, os veículos da CONTRATANTE parados em locais de ação de serviço ou rebocá-los, no prazo de 03 (três) horas após o recebimento da solicitação;
- 7.1.24.** Prestar atendimento aos carros volantes de outros pólos que estejam no pólo Cuiabá/Várzea Grande e suas cidades integrantes;

- 7.1.25.** Executar os serviços somente depois de autorizados pelo CONTRATANTE;
- 7.1.26.** Mandar avaliar e aprovar por servidor da SEFAZ ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;
- 7.1.27.** Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditação, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço;
- 7.1.28.** Enviar, quando solicitado, relatórios pertinentes aos serviços realizados;
- 7.1.29.** Apresentar no prazo de 10 (dez) dias, garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, optando por uma das modalidades: caução, dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária (art. 51, § 1º da lei 8.666/93).
- 7.1.30.** Firmar sub-contratações com empresas somente em casos específicos quando necessário uma empresa comprovadamente especializada (ex. retífica de motores), desde que prévia e formalmente autorizada, sendo que a sub contratação, sob hipótese nenhuma, afastará a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços;
- 7.1.31.** Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.
- 7.1.32.** Dispor de equipamento de informática instalado na Credenciada, e interligado à INTERNET, para encaminhamento de orçamento, bem como possuir rede ADSL e sistema informatizado (exemplo AULATEC ou outro equivalente);
- 7.1.33.** Gerar orçamentos somente através de sistema informatizado, de preço, do tempo de serviço, com exceção para o item seguinte;
- 7.1.34.** Apresentar orçamento específico de materiais e produtos não contemplados no sistema informatizado de acompanhamento de preços (ex.: tinta, estopa, massa para funilaria, serviços de bicicletaria, em equipamentos acústicos e visuais, serviços de retífica e outros), sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.
- 7.1.35.** Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a contratante, a qual avaliará e encaminhará ao órgão/entidade detentor do veículo;
- 7.1.36.** Executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da autorização oficial, sendo possível, para serviços mais complexos (ex. retífica), prazo maior, desde que justificado e autorizado;
- 7.1.37.** Executar somente o serviço autorizado;
- 7.1.38.** A zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda;

- 7.1.39.** Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao contratante proprietário;
- 7.1.40.** Dispor da placa de teste veicular, placa verde;
- 7.1.41.** Comunicar imediatamente a SEFAZ qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.1.42.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SEFAZ;
- 7.1.43.** Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.
- 7.1.44.** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todos os ITENS do Edital de Pregão 062/2006/SAD, bem como da ata de Registro de Preços nº.060/2006/SAD.
- 7.1.45.** Disponibilizar os serviços de borracharia, bicicletaria e conserto de equipamentos visuais e acústicos utilizados em viaturas e praticar os preços firmados na proposta final ou os preços e descontos máximos estabelecidos no edital, o que for menor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

**8.1.** À CONTRATADA caberá, ainda:

**8.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**8.1.2.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**8.1.3.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

**8.1.4.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

**8.1.5.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

**8.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE,

nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACÕES GERAIS**

**9.1.** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura de peças;
- b) A aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantidade estimada, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- c) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do presente CONTRATO;
- d) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do presente CONTRATO, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E HORÁRIOS DE PRESTACAO DOS SERVICOS**

**10.1.** Os serviços serão prestados nas instalação da credenciada ou nos casos específicos nas instalações das sub-contratadas.

**10.2.** O período de funcionamento para atendimento de serviços externos da contratada, a contar do início da vigência do presente CONTRATO, será de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h às 18h, ininterrupto. E para os serviços internos será o mesmo do externo, acrescidos, o tempo que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, para crédito da CONTRATADA em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da entrega das Notas Fiscais e das solicitações autorizadas pelo órgão competente.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual nº. 8.199/2006.

**11.3.** Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente;

**11.4.** O não cumprimento do previsto na letra a) do item 9.1 permitirá ao CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

**11.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos dos empregados à disposição do CONTRATANTE.

**11.6.** A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**11.7.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias e em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

**12.1.** O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.1.1.** Advertência:

a) Após duas advertências serão aplicadas as disposições do subitem abaixo;

**13.1.2.** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, no caso de mora, quanto às suas obrigações contratuais, recolhida pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial ou retirada na SEFAZ, sendo que a multa será aplicada cumulativamente por cada fato que importe em descumprimento contratual;

**13.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.1.5.** Ocorrendo o atraso injustificado para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta a multa cumulativa, respectivamente, sobre o valor estimado da contratação.

**13.1.6.** Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**13.1.7.** Será passível de rescisão contratual imediata, em casos de descumprimento de qualquer item do Edital, bem como da Ata de Registro de Preços n. 060/2006/SAD e/ou do presente Contrato.

**13.1.8.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Administração, e, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo VI, da Lei nº 8.666/93.

**13.1.9.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**14.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou;

**14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

**14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto/Atividade:** 2006

**Classificação Orçamentária:** 3390.3972

**Fonte:** 106

**Valor:** R\$ 64.770,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e setenta reais)

**Projeto/Atividade:** 2006

**Classificação Orçamentária:** 3390.3032

**Fonte:** 106

**Valor:** R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** O presente CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital de Pregão nº 062/2006/SAD, a Ata de Registro de Preço n. 060/2006/SAD, processo administrativo nº 260.262/2006-SAD e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2007.

\_\_\_\_\_  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**DOMANI DISTRIBUIDORA DE**  
**VEÍCULOS LTDA**  
**ANDERSON YVES ROGÉRIO**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**DOMANI DISTRIBUIDORA DE**  
**VEÍCULOS LTDA**  
**FORTUNATO MORAES DE SOUZA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**RG:**